

RENOVA ENERGIA S.A.

Companhia aberta

CNPJ/MF 08.534.605/0001-74 NIRE 35.300.358.295

Senhores acionistas da Renova Energia S.A. ("<u>Companhia</u>" ou "<u>Renova</u>"), em atenção à Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("<u>ICVM 481</u>"), submetemos à apreciação de V. Sas. a presente Proposta da Administração ("<u>Proposta</u>") para as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 21 de novembro de 2018, às 11:00 horas, a se realizar na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 850, 14º andar, parte 1, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, CEP 04707-000 ("<u>AGE</u>").

Esta Proposta, em conjunto com os documentos da Administração pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se disponível para consulta na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (<u>ri.renovaenergia.com.br</u>) e nas páginas da CVM (<u>www.cvm.gov.br</u>) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<u>www.b3.com.br</u>).

Seguem abaixo as informações e documentos da Administração relacionados à AGE:

1) Aprovação do grupamento da totalidade das ações preferenciais e ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie, sem modificação do valor do capital social, bem como dos Certificados de Depósitos de Ações ("<u>Units</u>") da Companhia;

Conforme Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 05 de novembro de 2018, a administração da Companhia submete à apreciação dos acionistas a proposta de grupamento de ações preferenciais e ordinárias de emissão da Companhia, de acordo com o previsto no artigo 12 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") de modo que cada lote de 10 ações preferenciais e/ou ordinárias seja grupado em uma única ação da mesma espécie, visando mitigar o risco de volatilidade excessiva da

cotação das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia ("<u>Grupamento</u>") em razão do seu baixo valor atual de negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), bem como adequar a cotação das ações da Companhia, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3 e no Manual de Orientação de Emissores da B3, e nos termos do Ofício 871/2018 da Superintendência de Relações com Empresas da B3, de 07 de maio de 2018, a fim de que o valor de cada ação negociada seja superior a R\$1,00.

No âmbito do Grupamento, as Units representativas de ações da Companhia serão desmembradas, de forma que as ações representadas pelas Units possam ser objeto do Grupamento. Após a efetivação do Grupamento, as Units serão recompostas com base nas ações resultantes do Grupamento, desde que existentes em número suficiente para formação de, ao menos, uma Unit, i.e., 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais, observado o número de Units detidas por cada acionista imediatamente antes do Grupamento. Eventuais ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Uma vez concluído o Grupamento, o capital social da Companhia, que manterá o valor de R\$ 2.960.775.976,98 (dois bilhões, novecentos e sessenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), passará a ser dividido em 41.719.724 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, das quais 32.980.524 são ações ordinárias e 8.739.200 são ações preferenciais, nos termos indicados no Anexo I à presente proposta, contendo a origem e justificativa da alteração societária e a versão comparada do Estatuto Social, com a demonstração da modificação recomendada.

Uma vez aprovado, o Grupamento será operacionalizado pela Diretoria da Companhia de modo a não afetar os direitos patrimoniais e políticos das ações da Companhia.

Devido aos procedimentos operacionais do escriturador das ações da Companhia, as frações de ações detidas por acionistas da Companhia resultantes deste procedimento de Grupamento serão complementadas por frações de ações a serem doadas direta ou indiretamente pela Light Energia S.A. acionista controlador da Companhia, de forma que cada acionista da Companhia receba a fração necessária para garantir a propriedade do próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de Grupamento. Posteriormente à operacionalização do Grupamento, os demais Acionistas Controladores, Cemig Geração e Transmissão S.A. e RR Comercializadora de Energia e Participações S.A. doarão ações à Light Energia S.A., de forma a recompor a proporção do bloco de controle.

A data de validade dos bloqueios em circulação para a liquidação de operações se dará em 21 de novembro de 2018, data de realização da AGE. Caso aprovado o Grupamento nos termos ora propostos, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas grupadas no primeiro pregão da B3 subsequente à data da Assembleia.

2) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em decorrência do grupamento das ações preferenciais e ordinárias;

A Proposta visa atualizar o valor do Capital Social da Companhia, conforme alterado por meio da última homologação aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de junho de 2017.

A administração da Companhia propõe que os acionistas deliberem sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em decorrência do Grupamento ora proposto, de modo a refletir a composição atualizada do seu capital social, que manterá o valor de R\$ 2.960.775.976,98 (dois bilhões, novecentos e sessenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), e passará a ser dividido em 41.719.724 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, das quais 32.980.524 são ações ordinárias e 8.739.200 são ações preferenciais.

A origem e justificativa da alteração proposta, seus efeitos jurídicos e econômicos, bem como versão marcada do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas, nos termos do artigo 11, inciso "II", da ICVM 481, encontram-se no Anexo I da presente Proposta. Além disso, a cópia do Estatuto Social contendo as alterações em destaque, nos termos do artigo 11, inciso "I", da ICVM 481, encontra-se no Anexo II da presente Proposta.

3) Autorização para a Diretoria praticar os atos necessários à efetivação do grupamento;

A administração da Companhia propõe que seja autorizado à Diretoria, praticar todos os atos necessários à efetivação do grupamento, sendo que a efetividade do grupamento estará condicionada à divulgação de Aviso aos Acionistas, no qual constará o detalhamento dos procedimentos e prazos a serem adotados.

4) Ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia em razão da indicação da Sra. Fernanda Carvalho de Abreu e Crespo para um dos cargos vagos de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, e da indicação dos Srs. Gabriel Figueiredo, Rosilea Donizete Queiroz e Flávio de Almeida Araújo para os cargos vagos de membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia, para o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019;

A Administração da Companhia submete aos acionistas proposta de deliberação sobre a ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme eleição realizada

nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia de 10 de agosto de 2015 e 5 de novembro de 2018, em razão da indicação da Sra. Fernanda Carvalho de Abreu e Crespo para um dos cargos vagos de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, e da indicação dos Srs. Gabriel Figueiredo, Rosilea Donizete Queiroz e Flávio de Almeida Araújo para os cargos vagos de membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia, para o restante do mandato em curso, que se encerrará por ocasião da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019.

O <u>Anexo III</u> à presente Proposta traz a lista e informações dos novos candidatos, nos termos do artigo 10, inciso I, da ICVM 481.

5. Aprovação de ajuste no montante da remuneração global dos administradores para o exercício de 2018.

A Administração da Companhia submete aos acionistas proposta de aprovação do ajuste no montante da remuneração global dos administradores para o exercício de 2018 aprovada em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2018, no valor total de R\$6.266.852,48 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo o ajuste de R\$746.513,90 (setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e treze reais e noventa centavos) decorrente da movimentação na Diretoria da Companhia.

O <u>Anexo IV</u> à presente Proposta traz as informações indicadas no item 13 do Formulário de Referência da Companhia, nos termos do artigo 12, inciso II, da ICVM 481.

Participação na Assembleia Geral Extraordinária:

A Administração informa que a participação dos acionistas na Assembleia poderá ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, nos termos da ICVM 481/09.

Para participar na Assembleia presencialmente ou por meio de procurador, os acionistas deverão apresentar à Companhia, nos termos do Artigo 12 do seu Estatuto Social, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes documentos: (i) comprovante de titularidade de suas ações, expedido pela instituição depositária das ações escriturais até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; e (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato emitido pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão

competente, contendo a respectiva participação acionária, devendo tal documento ter sido expedido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, 5 de novembro de 2018.

Roberto Caixeta Barroso

Presidente do Conselho de Administração

* * *

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RENOVA ENERGIA S.A. A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ANEXO	PÁGINA
ANEXO I – Relatório de alterações do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, em forma de tabela, nos termos do artigo 11, inciso "II", da ICVM 481.	7
ANEXO II – Cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 11, inciso "I", da ICVM 481.	9
ANEXO III – Ratificação da eleição de administradores para ocupar cargos vagos de membros efetivo e suplentes do Conselho de Administração da Companhia, conforme informações apresentadas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, nos termos do artigo 10, inciso I, da ICVM 481.	36
ANEXO IV – Informações sobre a remuneração dos Administradores, nos termos do artigo 12, inciso II, da ICVM 481	43

RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 08.534.605/0001-74 NIRE 35.300.358.295 Companhia aberta

ANEXO I

PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RENOVA ENERGIA S.A. A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Relatório de alterações do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, em forma de tabela, nos termos do artigo 11, inciso II, da ICVM 481.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e é integralizado, R\$1.017.712.439,77 (um bilhão, dezessete milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), dividido em 231.290.017 (duzentos e trinta e um milhões, duzentas e noventa mil e dezessete) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, das 156.895.679 quais (cento cinquenta seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentas e setenta e nove) são ações ordinárias e 74.394.338 (setenta quatro milhões, trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e trinta e oito) são ações preferenciais.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e é integralizado, R\$2.960.775.976,98 (dois bilhões, novecentos e sessenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) R\$1.017.712.439,77 (um bilhão, dezessete milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), dividido em 41.719.724 (quarenta e um milhões, setecentas e dezenove mil, setecentas e vinte e quatro)231.290.017 (duzentos e trinta e um milhões, duzentas e noventa mil e dezessete) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, das quais 32.980.524 (trinta e dois milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentas e vinte e quatro) 156.895.679 (cento e

ORIGEM, JUSTIFICATIVA E EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Origem e justificativa da alteração proposta:

A Proposta visa atualizar o valor do Capital Social da Companhia, conforme alterado por meio da última homologação do capital social da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de junho de 2017.

Além disso, a realização da operação de grupamento das ações de emissão da Companhia tem como principais objetivos: (i) diminuir a volatilidade das ações; (ii) conferir melhor patamar para a cotação das ações de emissão da Companhia a fim de evitar que oscilações irrisórias – em centavos representem percentuais elevados linha em com as orientações e regras de registro de cinquenta e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentas e setenta e nove) são ações ordinárias e 8.739.200 (oito milhões, setecentas e trinta e nove mil e duzentas)74.394.338 (setenta e quatro milhões, trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e trinta e oito) são ações preferenciais.

emissores da B3.

Efeitos jurídicos e econômicos das alterações propostas:

A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos que possam afetar materialmente qualquer outro acionista ou a própria Companhia.

RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 08.534.605/0001-74 NIRE 35.300.358.295 Companhia aberta

ANEXO II

PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RENOVA ENERGIA S.A. A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Cópia do Estatuto Social da Companhia contendo, em destaque, as alterações propostas, nos termos do artigo 11, inciso I, da ICVM 481.

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A Renova Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo quanto disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ("Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 850, 14º andar, parte 1, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, CEP 04707-000.

Parágrafo Único. Mediante deliberação tomada em reunião de Diretoria, a Companhia poderá abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas;
- (ii) a produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis;
- (iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental;
- (iv) a comercialização de créditos de carbono;
- (v) a prestação de consultoria em soluções energéticas relativas à geração, comercialização, transmissão e demais negócios envolvendo eficiência energética;
- (vi) a prestação de serviços de engenharia, construção, logística, desenvolvimento de estudos e projetos relacionados a usinas de geração de energia em todas as suas formas e seus sistemas, bem como a sua implantação, operação, manutenção e exploração;

(vii) a fabricação e comercialização de peças e equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia;

(viii) a atuação no mercado de geração de energia elétrica por meio de equipamentos de geração de energia solar, incluindo, mas não se limitando, a comercialização de energia gerada por fonte solar, a comercialização de equipamentos para a geração, transmissão e distribuição de energia por fonte solar, beneficiamento de polisilício, lingotes, wafers, células, painéis, módulos e inversores;

- (ix) a comercialização, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia; e
- (x) a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.960.775.976,98 (dois bilhões, novecentos e sessenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) R\$1.017.712.439,77 (um bilhão, dezessete milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), dividido em 41.719.724 (quarenta e um milhões, setecentas e dezenove mil, setecentas e vinte e quatro)231.290.017 (duzentos e trinta e um milhões, duzentas e noventa mil e dezessete) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, das quais 32.980.524 (trinta e dois milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentas e vinte e quatro)156.895.679 (cento e cinquenta e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentas e setenta e nove) são ações ordinárias e 8.739.200 (oito milhões, setecentas e trinta e nove mil e duzentas)74.394.338 (setenta e quatro milhões, trezentas e noventa e quatro mil, trezentas e trinta e oito) são ações preferenciais.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas, e observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Parágrafo Segundo. A conversão das ações ordinárias em ações preferenciais se dará mediante solicitação do seu titular, por escrito, ao Diretor Presidente da Companhia, que analisará a possibilidade e viabilidade da solicitação, tendo em vista o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas acima previsto.

Parágrafo Terceiro. Caso seja solicitada pelos acionistas a conversão de um número de ações ordinárias que ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) acima referido, serão convertidas ações até que se atinja referido limite, observada a proporção da participação no capital social de cada um dos acionistas interessados.

Artigo 7º. As ações preferenciais emitidas pela Companhia têm as seguintes características:

- (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias;
- (iii) direito ao recebimento de um valor, por ação preferencial, correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago aos acionistas titulares de ações ordinárias na hipótese de Alienação do Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII, deste Estatuto Social; e
- (iv) exceto com relação às deliberações acerca das matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo indicadas, caso em que a cada ação preferencial corresponderá a um voto:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação da celebração de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, tais matérias devam ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (iv) escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, nos termos do Capítulo VIII, deste Estatuto Social; e
- (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1, do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral ou, conforme aplicável, na hipótese prevista nos parágrafos do Artigo 6º acima, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão

de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$5.002.000.000,00 (cinco bilhões e dois milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do *caput* deste art. 8º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Segundo. A integralização de ações em bens, ainda que emitidas dentro do limite do capital autorizado, dependerá da aprovação pela Assembleia Geral, do respectivo laudo de avaliação, conforme previsto na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* deste art. 8º e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar, a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou para as suas Subsidiárias, opções de compra de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Quarto. Dentro do limite do capital autorizado, poderão ser emitidas, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º., do art. 171, da Lei das S.A. (incluídas as ações representadas por Units, conforme definido no Capítulo XI deste Estatuto Social): (i) ações; (ii) debêntures conversíveis em ações; ou (iii) bônus de subscrição, cuja colocação de quaisquer desses valores mobiliários seja feita mediante venda em bolsa de valores, por subscrição pública ou, ainda, mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 9º. Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações e observados os limites máximos fixados pela CVM.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132, da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Artigo 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, excepcionalmente, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, observadas, nestes casos, as disposições a respeito previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

- **Artigo 12.** Para que possa participar da Assembleia Geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva Assembleia Geral, os seguintes documentos:
- (i) comprovante de titularidade de suas ações, expedido pela instituição depositária das ações escriturais até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral;
- (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, conforme determinado em lei e neste Estatuto Social; e
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato emitido pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária, devendo tal documento ter sido expedido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por aquele indicado pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral poderá indicar até 2 (dois) secretários para assessorá-lo.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em desacordo com tais acordos.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., e observado o disposto neste Estatuto Social e no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar apenas a respeito das matérias que tiverem constado da ordem do dia descrita no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Artigo 15. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- (i) deliberar acerca de qualquer alteração deste Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, acerca da destinação do lucro do exercício, inclusive a constituição de reservas de lucros da Companhia, nos termos previstos neste Estatuto e na Lei das S.A., e da distribuição de dividendos;
- (vi) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social da Companhia e de suas subsidiárias integrais (conforme definidas no artigo 251, da Lei das S.A);

- (vii) deliberar acerca de qualquer transformação de tipo societário, incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, fusão, resgate de ações e/ou conversão de valor mobiliário em ações, desdobramento ou grupamento de ações, da Companhia;
- (viii) nomear administrador judicial, deliberar acerca da liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidante e julgar-lhes as contas, bem como eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar acerca da dissolução, do ajuizamento do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (x) deliberar acerca da emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário pela Companhia, observado o quanto disposto no artigo 8º, deste Estatuto Social;
- (xi) autorizar a emissão de debêntures pela Companhia, exceto a emissão de debêntures que serão autorizadas pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 25, inciso (xvi) deste Estatuto.
- (xii) suspender o exercício dos direitos do acionista da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;
- (xiii) deliberar acerca de atribuição de participação nos lucros da Companhia aos seus administradores e/ou empregados, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre plano de participação nos lucros a administradores e/ou empregados das Subsidiárias da Companhia;
- (xiv) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia aos administradores ou empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, bem como aprovar e orientar o voto na deliberação sobre planos de opção de compra de ações de emissão das Subsidiárias da Companhia;
- (xv) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xvi) deliberar acerca da saída do Nível 2, da BM&FBOVESPA, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social, ou migração para o segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (xvii) escolher a empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 2;
- (xviii) deliberar acerca da celebração, o aditamento ou a rescisão de qualquer acordo, contrato ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no capital social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, que envolva a aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio; e
- (xix) deliberar acerca de qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Artigo 17. A investidura nos cargos dos órgãos da administração da Companhia far-se-á pela assinatura de termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Seção I. Conselho de Administração

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Segundo. Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Segundo deste art. 18, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger ("Conselheiros Independentes"). Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da

Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no art. 141, §4º e §5º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Caso a aplicação do percentual definido no Parágrafo Quarto acima resulte em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria absoluta dos votos dos seus membros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos Conselheiros eleitos, ou na primeira reunião após a renúncia ou vacância definitiva do cargo.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá poderes superiores aos dos demais Conselheiros, mas terá como atribuições específicas: (i) comunicar ao Diretor Presidente, quando necessário, as decisões do Conselho de Administração imediatamente após o encerramento das respectivas reuniões do órgão; (ii) elaborar as pautas das reuniões do Conselho de Administração; (iii) assegurar que todos os Conselheiros tenham informações claras e completas, com suficiente antecedência às discussões dos assuntos relacionados; (iv) facilitar e articular discussões e buscar obtenção de consenso; e (v) convocar reuniões do referido órgão.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido na ocasião pela maioria dos Conselheiros presentes. Enquanto perdurar o impedimento ou ausência, o substituto poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 20. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Primeiro. Considera-se vago o cargo do conselheiro que não comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 21. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Único. Caso o conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- (i) pelo menos trimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reuniões do órgão sempre que solicitado por ao menos 2 (dois) Conselheiros. A convocação das reuniões dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações das reuniões deverão ser entregues com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência; sendo que este prazo poderá ser reduzido por convocação do Presidente do Conselho de Administração caso a decisão do Conselho de Administração tenha que ser tomada em prazo inferior a 8 (oito) dias, e desde que todos os conselheiros efetivos ou seus respectivos suplentes concordem em participar da reunião convocada em prazo inferior a 8 (oito) dias por qualquer meio escrito, inclusive por *e-mail*.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico digitalmente certificado ou qualquer outro meio idôneo, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participar remotamente.

Artigo 23. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido pela maioria dos presentes. O Conselheiro Presidente indicará um secretário, que poderá ser ou não Conselheiro.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitarse às matérias previstas na convocação, podendo, no entanto, ser autorizada a deliberação de matérias que não tenham sido incluídas na convocação na hipótese de a reunião ter se instalado com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 24. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 25. Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias;
- (ii) aprovar quinquenalmente, revisar anualmente ou modificar a qualquer tempo o Plano de Negócios da Companhia, bem como aprovar anualmente o orçamento global e orçamentos de projetos específicos da Companhia e orientar o voto para a deliberação sobre orçamentos de Subsidiárias, cabendo à Diretoria da Companhia detalhar os orçamentos a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- (iii) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar: a) a venda, locação, alienação ou qualquer outra forma de disposição de ativos efetuada pela Companhia (incluindo suas Subsidiárias); b) qualquer aquisição de ativos que resulte em uma transferência, para a Companhia e/ou para qualquer de suas Subsidiárias, do fundo de comércio de uma determinada sociedade; c) a celebração, o aditamento, a renúncia e/ou rescisão por parte da Companhia ou por qualquer das suas Subsidiárias de qualquer contrato ou outro instrumento em relação a uma operação de mútuo, empréstimo, financiamento, linha de crédito, emissão de valores mobiliários de dívida ou outro instituto afim (ou promessa de qualquer um dos anteriores), como meio para que a Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias tenha acesso a fundos de terceiros e que consista em uma obrigação da Companhia ou qualquer das suas Subsidiárias pagar tais fundos acrescidos de juros; e, d) a celebração, o aditamento, a renúncia a direito e/ou a rescisão de qualquer contrato ou outro instrumento que crie qualquer responsabilidade ou obrigação para a Companhia e/ou suas Subsidiárias;

- (iv) aprovar a celebração de qualquer acordo, contrato, aditamento, rescisão ou resilição ou compromisso que envolva a Companhia e/ou qualquer das suas Subsidiárias, a ser celebrado com qualquer acionista relevante, nesse conceito entendido o acionista que direta ou indiretamente possuir participação no Capital Social da Companhia superior a 5% (cinco por cento), diretor, conselheiro ou empregado (ou qualquer parente até o 3º grau de qualquer dessas pessoas) da Companhia e/ou de qualquer das Subsidiárias, de outro, exceto com relação à aquisição de fundo e comércio e/ou ativos que resulte em uma transferência, de/para a Companhia e/ou de/para qualquer das suas Subsidiárias, de parte ou totalidade do fundo de comércio, cuja competência de deliberação para a aprovação será da Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso (xix) acima;
- (v) eleger e destituir, a qualquer momento, deliberar acerca de pedido de licença temporária, designar substitutos, qualquer Diretor da Companhia e fixar suas atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social, bem como aprovar a orientação de voto para a indicação e eleição de administradores e membros do Conselho Fiscal de Subsidiárias da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 33, inciso vi abaixo;
- (vi) distribuir a remuneração global dos administradores, se assim determinado pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como aprovar orientação de voto na deliberação sobre remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal das Subsidiárias da Companhia;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos, bem como solicitando informações acerca de contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou acerca de quaisquer atos da administração;
- (viii) manifestar-se acerca do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre as contas dos Administradores das Subsidiárias;
- (ix) convocar as Assembleias Gerais da Companhia nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente, observado o quanto disposto no art. 132 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social;
- (x) deliberar acerca do aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do art. 8º deste Estatuto Social, fixando preço das ações a serem emitidas, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à respectiva emissão;
- (xi) propor a redução dos dividendos mínimos obrigatórios a ser submetida à Assembleia Geral ou a mudança na política de distribuição de dividendos, assim como a redução dos dividendos mínimos obrigatórios ou a mudança na política de dividendos das Subsidiárias da Companhia
- (xii) outorgar garantias ou constituir ônus de qualquer natureza sobre seus bens, direitos, ativos financeiros ou fixos, para garantir obrigações da Companhia ou das suas Subsidiárias, exceto aquelas garantias a serem concedidas em operação que já tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração, e desde que em tal aprovação tenha sido expressamente incluída a concessão de tal garantia; renovações de garantias já aprovadas pelo Conselho de Administração em

condições iguais ou melhores para a Companhia, bem como garantias a serem outorgadas nos termos da política de comercialização de energia a ser aprovada pelo Conselho de Administração;

(xiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como orientar o voto, em suas Subsidiárias, para a nomeação de auditores independentes, observando, obrigatoriamente, a regra para contratação de auditorias independentes de renome internacional;

(xiv) deliberar acerca do pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, pela Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às Subsidiárias da Companhia, nos termos da legislação aplicável;

(xv) autorizar o levantamento de balancetes semestrais ou com periodicidade inferior para fins de pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio da Companhia, nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e deste Estatuto Social;

(xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre esta matéria em relação às suas Subsidiárias, assim como deliberar acerca das condições referidas nos incisos VI a VIII do art. 59 da Lei das S.A., e deliberar ainda, sobre a emissão de debêntures conversíveis dentro do capital autorizado, nos termos do artigo 59, §2º da Lei das S.A.;

(xvii) deliberar acerca da constituição, alteração ou encerramento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, assim como aprovar seus respectivos regimentos internos e eleger seus respectivos membros;

(xviii) deliberar acerca da aquisição e alienação, pela Companhia e pelas Subsidiárias, de participação societária em outras sociedades e a constituição de controladas, bem como a participação em concorrências públicas e a participação em consórcio de empresas, *joint ventures*, parcerias, acordos de *profit sharing*, etc.;

(xix) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos empregados, administradores da Companhia, suas Subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e Subsidiárias;

(xx) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ou de saída do Nível 2, na forma do Capítulo IX deste Estatuto Social;

(xxi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos

estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxii) deliberar acerca da aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia pela própria Companhia, para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como acerca da sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e legislação aplicável, bem como aprovar orientação de voto na deliberação sobre estas matérias em relação às Subsidiárias da Companhia;

(xxiii) manifestar-se previamente acerca de qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral da Companhia;

(xxiv) aprovar e orientar o voto sobre a alteração dos atos constitutivos, qualquer emissão de ações e bônus de subscrição e qualquer outro valor mobiliário, a fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou cisão, envolvendo as Subsidiárias da Companhia, exceto, quando tratar-se de: a) alteração de sede; b) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada; e c) alteração do nome empresarial;, cuja competência para deliberar será da Diretoria da Companhia, conforme previsto no artigo 33, inciso (vi), deste Estatuto Social;

(xxv) aprovar a orientação de voto acerca do aumento de capital das Subsidiárias da Companhia, bem como da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das Subsidiárias da Companhia;

(xxvi) deliberar e orientar o voto acerca da dissolução e liquidação de qualquer das Subsidiárias da Companhia, bem como indicar o administrador judicial, liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xxvii) deliberar e orientar o voto acerca do pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Subsidiárias da Companhia;

(xxviii) deliberar e orientar o voto sobre a suspensão do exercício dos direitos dos acionistas das Subsidiárias da Companhia que deixarem de cumprir obrigações impostas por lei ou por seus respectivos Estatutos Sociais; e

(xxix) quando não prevista no orçamento da Companhia, das Subsidiárias e/ou no orçamento de projetos específicos, aprovar a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia e/ou de suas Subsidiárias de que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá conceder à Diretoria autorização para a celebração de contratos de comercialização de energia, nos termos específicos e definidos em política previamente aprovada por este Conselho.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Estatuto Social, entende-se como "Subsidiária" a pessoa jurídica da qual a Companhia, direta ou indiretamente, detenha participação societária.

Artigo 26. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nos incisos "vi", "vii", "viii" e "xix" do art. 25 acima,

quando as respectivas deliberações referirem-se a atos ou fatos que envolva diretamente os respectivos conselheiros, bem como com relação a qualquer matéria com a qual tenham interesse conflitante com o da Companhia.

Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Artigo 27. O Conselho de Administração poderá criar comitês para o seu assessoramento, devendo aprovar suas atribuições e regras para a composição e seu funcionamento.

Seção II. Diretoria

Artigo 28. A Diretoria será composta por 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos por decisão do Conselho de Administração e a reeleição de seus membros, sendo:

- (i) 1 (um) Diretor Presidente;
- (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores;
- (iii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Operações;
- (iv) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- (v) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Jurídico, Regulação e de Relações Institucionais;

Parágrafo Único. Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da primeira reunião do Conselho de Administração, que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

- **Artigo 29.** Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Único do artigo 28, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.
- **Artigo 30.** No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor, escolhido pela Diretoria colegiada, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.
- **Artigo 31.** Em caso de vacância de cargo da Diretoria por falecimento, renúncia ou impedimento permanente de membro da Diretoria, a Diretoria deverá convocar, imediatamente, o Conselho de Administração para eleição de novo membro ou designação de um substituto para acumular interinamente as funções do cargo vago.

Artigo 32. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A convocação das reuniões da Diretoria dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá indicar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. A participação nas reuniões realizadas por estes meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Quarto. Salvo exceções expressas neste Estatuto Social, as deliberações em reunião da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações em reunião da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro e assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 33. Compete à Diretoria, em suas reuniões, praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, desde que observado as disposições previstas em lei e neste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:

- (i) apresentar à Assembleia Geral, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício;
- (ii) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política de investimento e financeira da Companhia;
- (iii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições dos artigos 15 e 35 deste Estatuto Social;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis dentre dos limites previstos neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração;
- (v) praticar todos os atos visando à consecução do objeto social e do regular funcionamento da Companhia; e
- (vi) aprovar e orientar o voto referente: a) as alterações nos atos constitutivos de Subsidiárias da Companhia, relativos a: a.i) alteração de sede, a.ii) transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima fechada, a.iii) alteração do nome empresarial; a.iv) eventuais alterações meramente formais nos documentos levados a registro em órgãos públicos que não conflitem com a aprovação anterior do Conselho de Administração; e, b) eleição ou reeleição de Diretores das Subsidiárias da Companhia desde que as pessoas indicadas para tais cargos sejam quaisquer dos Diretores da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) representar institucionalmente a Companhia; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) manter os membros do Conselho de Administração informados acerca das atividades da Companhia e do andamento de suas operações; (vi) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; e, (vii) receber e analisar a possibilidade e a viabilidade das solicitações dos acionistas quanto a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, observado o disposto no artigo 6º acima.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza administrativa e financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados da Companhia, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de aplicações financeiras, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia; (v) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento e a implementação dos novos negócios da Companhia; (vi) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em outras sociedades (fusões e aquisições); (vii) coordenar a avaliação, estruturação e implementação de oportunidades de investimentos em projetos de geração ou comercialização de energia; (viii) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ix) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (x) planejar, coordenar e representar a Companhia em emissões e distribuição de instrumentos de capital; (xi) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (viii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; (xii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (xiii) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (xiv) zelar pelo cumprimento das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Engenharia e Operações, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) colaborar com o planejamento, engenharia, operação e manutenção dos projetos de geração de energia elétrica da Companhia; (ii) desenvolver e responder

tecnicamente pelos projetos de engenharia que serão implementados ou considerados para a tomada de decisão de novos negócios da Companhia; (iii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas à implantação de projetos de geração de energia elétrica da Companhia; (iv) responsabilizar-se pela operação e manutenção dos projetos de geração de energia elétrica da Companhia, bem como pela supervisão de empresas contratadas para este objetivo; e (v) demais atividades técnicas e operacionais da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Meio Ambiente e Sustentabilidade dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, sugerir, definir e coordenar os procedimentos socioambientais a serem adotados pela Companhia; (ii) responsabilizar-se pelos aspectos socioambientais das atividades realizadas pela Companhia; (iii) definir e acompanhar a execução de novas práticas socioambientais nos projetos a serem implementados pela Companhia; e (iv) planejar, sugerir, e definir as atividades de sustentabilidade e de relacionamento com as comunidades.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor Vice-Presidente Jurídico, Regulação e de Relações Institucionais, dentre outras atribuições e funções que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar e supervisionar o departamento jurídico; (ii) prestar aconselhamento jurídico nas atividades da Companhia; (iii) coordenar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (iv) planejar e coordenar a ação regulatória da Companhia perante os órgãos de regência do setor elétrico brasileiro, associações setoriais e demais empresas do setor; (v) planejar, desenvolver e direcionar o relacionamento institucional da Companhia; e, (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 34. O Conselho de Administração poderá deliberar pela acumulação das atribuições de uma Diretoria por outra, observado o disposto no artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 35. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- (ii) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato;
- (iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e
- (iv) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, *infra*.

Parágrafo Primeiro. Na constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada, na forma prevista no item "i" deste art. 35.

Parágrafo Segundo. Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Companhia deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A representação da Companhia na forma prevista no item "iv" deste artigo 35 limita-se: (i) à representação da Companhia, como acionista ou quotista, nas Assembleias

Gerais ou reuniões de quotistas de sociedades nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; (vi) à representação da Companhia na assinatura dos instrumentos de constituição e alterações do Contrato Social de Subsidiárias; e, (vii) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no art. 161, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. A remuneração de seus membros será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Sétimo. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI. DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 37. A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas

destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Companhia manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo Primeiro. A garantia prevista no *caput* deste art. 37 estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia.

Parágrafo Segundo. Se ficar comprovado que o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou, ainda, o empregado concorreu com dolo ou culpa para o evento que ensejou o processo judicial ou administrativo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 38. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e na Seção VIII do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, de forma a assegurar que os acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais recebam tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, inclusive que recebam um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Adquirente, Alienação de Controle da Companhia e Poder de Controle, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA.

Artigo 39. A oferta pública de aquisição de ações, referida no art. 38 deste Estatuto Social, também deverá ser realizada: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Parágrafo Único. Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do art. 38 deste Estatuto Social aquele que vier a adquirir o Poder de Controle da Companhia em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o Adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do

Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 40. Em qualquer hipótese dos arts. 38 ou 39, o Acionista Controlador Alienante e o Comprador deverão entregar à BM&FBOVESPA declaração contendo o preço e demais condições da operação de Alienação de Controle da Companhia na data de fechamento de referida operação.

Artigo 41. Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições dessa oferta, esta divergência será dirimida por meio de arbitragem, na forma do Capítulo XII deste Estatuto Social.

Artigo 42. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações e a Companhia não registrará qualquer transferência de ações ao Adquirente, ou àquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. A Companhia não registrará em sua sede qualquer acordo de acionistas que disponha acerca do exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no *caput* deste art. 42, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO VIII. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 43. O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, determinado em laudo de avaliação, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo Primeiro. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como satisfazer os demais requisitos do §1º do art. 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no §6º de referido art. 8º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados integralmente pelo ofertante.

Parágrafo Segundo. Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice ("Empresa Especializada"). A Assembleia Geral para a escolha da

Empresa Especializada que, caso instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Consideram-se "Ações em Circulação" para fins deste Estatuto Social todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria. A deliberação acerca da seleção da Empresa Especializada deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, sendo que a cada ação, independentemente de espécie ou classe, corresponderá o direito a um voto.

Artigo 44. Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o art. 43, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no *caput* deste art. 44.

Parágrafo Segundo. Caso o valor econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

CAPÍTULO IX. SAÍDA DO NÍVEL 2

Artigo 45. A Companhia somente poderá deixar de integrar o Nível 2, seja para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 ou seja em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida operação, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e comunicação à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; (ii) realização pelo Acionista Controlador de oferta pública de aquisição de ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, aplicando-se a esta oferta as mesmas condições previstas no Capítulo VIII deste Estatuto Social, especialmente com relação às regras para a apuração do valor econômico da Companhia, que deverá ser o preço mínimo ofertado; e (iii) comunicação à BM&FBOVESPA e divulgação ao mercado acerca da oferta pública anteriormente mencionada imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida descontinuidade.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador da Companhia estará dispensado de proceder à oferta pública prevista no *caput* deste art. 45 na hipótese de a saída da Companhia do Nível 2 ocorrer em função (i) da listagem de suas ações para negociação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado "Novo Mercado", no prazo previsto para realização da oferta

pública; ou (ii) de reorganização societária em que a sociedade resultante tenha suas ações listadas para negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no prazo de até 120 dias contados da data da assembleia que aprovou a referida aprovação.

Parágrafo Segundo. Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste art. 45 caso a saída do Nível 2 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta.

Artigo 46. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 45 acima.

Parágrafo Primeiro. A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 47. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 43 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

Parágrafo Quarto. Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s)

qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 48. Caso ocorra Alienação do Controle da Companhia em até 12 (doze) meses após a data em que a Companhia tiver deixado de integrar o Nível 2, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, estarão obrigados a realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras constantes do Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Capítulo VIII deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste art. 48.

CAPÍTULO X. EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

- **Artigo 49.** O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.
- **Artigo 50.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.
- **Artigo 51.** Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei das S.A.:
- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das S.A.;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no art. 52, *infra*;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das S.A.;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das S.A.; e

(vi) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, será totalmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, *infra*, deste art. 51 e no art. 194 da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

- (i) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Companhia e a manutenção da participação da Companhia em suas Subsidiárias;
- (ii) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nos itens "i" a "v" do *caput* deste art. 51;
- (iii) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei das S.A.; e
- (iv) sem prejuízo do disposto no item "i" deste Parágrafo Único do art. 51, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas.
- **Artigo 52.** Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da Reserva Legal conforme art. 51, *caput*, item "i", *supra*; e (ii) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (art. 51, *caput*, item "ii", *supra*) e reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo Terceiro. O dividendo previsto neste art. 52 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o seu pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o disposto no art. 202, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.

Artigo 53. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da Companhia. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no art. 52 acima.

CAPÍTULO XI. EMISSÃO DE UNITS

Artigo 54. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações de sua emissão ("Units" ou "Unit").

Parágrafo Primeiro. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos

acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Segundo *infra*, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; ou (iii) nos casos previstos no art. 56, Parágrafo Segundo, e no art. 57 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 55. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Parágrafo Primeiro. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no Parágrafo Primeiro deste art. 55, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 56. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas,

efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Artigo 57. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Artigo 58. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia.

CAPÍTULO XII. JUÍZO ARBITRAL

Artigo 59. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

Artigo 60. As disposições do Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XIII. ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 61. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 08.534.605/0001-74 NIRE 35.300.358.295 Companhia aberta

ANEXO III

PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RENOVA ENERGIA S.A. A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Ratificação da eleição de administradores para ocupar cargos vagos de membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia, conforme informações apresentadas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, nos termos do artigo 10, inciso I, da ICVM 481.

12.5 / 12.6 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

CANDIDATOS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO							
Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos		
CPF	Profissão	Cargo eletivo indicado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões (%)		
	C	Outros cargos e funções exercidos na Com	panhia				
Fernanda Carvalho de Abreu e Crespo	30.06.1978	Pertence apenas ao Conselho de Administração	05/11/2018	Para exercer o restante do mandato em curso até a AGO 2020	0		
300.089.988-09	Engenheira Química	Conselho de Administração (Efetivo)	05/11/2018	Sim	-		
Não exerce outros cargos ou funções	na Companhia.						
Gabriel Figueiredo	12.08.1984	Pertence apenas ao Conselho de Administração	05/11/2018	Para exercer o restante do mandato em curto até a AGO 2020	0		
073.711.486-06	Advogado	Conselho de Administração (Suplente)	05/11/2018	Sim	-		
Não exerce outros cargos ou funções	na Companhia.						
Rosilea Donizete Queiroz	28.06.1975	Pertence apenas ao Conselho de Administração	10/08/2018	Para exercer o restante do mandato em curto até a AGO 2020	0		
002.486.336-00	Administradora	Conselho de Administração (Suplente)	10/08/2018	Sim	-		
Não exerce outros cargos ou funções	Não exerce outros cargos ou funções na Companhia.						
Flávio de Almeida Araújo	08.12.1979	Pertence apenas ao Conselho de Administração	10/08/2018	Para exercer o restante do	0		

CANDIDATOS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						
Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos	
CPF	Profissão	Cargo eletivo indicado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões (%)	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia						
				mandato em curto até a AGO 2020		
045.915.356-06ContadorConselho de Administração (Suplente)10/08/2018Não-Não exerce outros cargos ou funções na Companhia.						

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

Fernanda Carvalho de Abreu e Crespo - CPF nº 300.089.988-09

Superintendente de Comercialização, Compra de Energia e Análise de Mercado da Light desde Janeiro de 2016. Formou-se em Engenharia Química pela Escola Politécnica da USP em 2000 e concluiu seu Masters in Finance pela London Business School em 2011. A Sra. Fernanda Crespo iniciou sua carreira profissional na Unilever em Operações Industriais. Entre 2001 e 2006, integrou o time de Desenvolvimento de Negócios e M&A da Oxiteno / Grupo Ultra responsável pela avaliação de projetos de capital (greenfield e brownfield) e de uma série de processos de aquisição de ativos e empresas no setor de Petroquímico e de Especialidades Químicas na América Latina e Europa. Entre 2006 e 2007 integrou a equipe de Planejamento Estratégico Corporativo da Vale. Entre 2007 e 2012 a Sra. Fernanda Crespo ocupou posições sêniores na BHP Billiton, sendo que de 2009 a 2012 integrou o time de Desenvolvimento de Negócios e M&A em Londres estando responsável por diversos esforços de crescimento e otimização de portfolio na Europa, na África e no Brasil. Entre 2013 e 2015 liderou o time de Desenvolvimento de Negócios da Light estando responsável por gestão de Participações e por uma série de projetos de crescimento e revisão do portfolio de negócios da Companhia.

Gabriel Figueiredo – CPF nº 073.711.486-06

Experiência na gestão e controle societário de empresas nacionais e latino-americanas (Argentina, Chile, Peru, Uruguai e Colômbia) ,estruturação, condução e negociação de processos de fusões e aquisições participação, condução e execução de *due diligences* para emissão de debêntures no Brasil, exterior e de ações na Bovespa, Gestão e planejamento

da reorganização de estrutura societária de grupos societários, Elaboração, análise e negociação de contratos nacionais e estrangeiros (inglês e espanhol), estruturação e gestão de áreas jurídicas em empresa e grupo de investimento, condução e gestão do contencioso e consultivo Societário, Contratual, Minerário e Tributário de sociedades, planejamento, condução, prospecção e implantação de projetos de planejamento tributário, regularização de imóveis para compra e venda, permutas e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, suporte à área comercial na negociação de contratos com clientes e fornecedores, atuação em ambiente multicultural, negociando e implantando projetos com a participação de equipes de diferentes países, Alemanha, Argentina, China e Estados Unidos.

Rosilea Donizete Queiroz – CPF nº 002.486.336-00

Janeiro 1993-março 2006- iniciou sua carreira na Cemig Distribuição como Técnico comercial, com atendimento a clientes de média e baixa tensão.

abril 2006-junho 2009- atuou como Analista de Comercialização de Energia, quando passou a atuar com prospecção e relacionamento com clientes corporativos.

Julho 2009- abril 2016 – assumiu a Gerência de Controle e Liquidação das Operações de Energia, tendo sido conselheira fiscal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, durante o período de 2012 a 2016.

Maio 2016- agosto 2017 – assumiu a Gerência de Prospecção e Relacionamento Comercial com Clientes Corporativos.

Setembro 2017 – assumiu a Gerência de Cálculo e Proteção da Receita de Operações de Energia.

Flávio de Almeida Araújo - CPF nº 045.915.356-06

CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais – agosto de 2006 - atual

Atualmente como Gerente de Gestão Financeira das Controladas, Coligadas e Subsidiárias Integrais, tenho como principais atribuições promover a gestão financeira das participações do Grupo Cemig, realizar o controle de resultados econômico-financeiros, elaboração dos planos de negócio, gestão de dividendos, participar dos processos de fusão, cisão, aquisição e alienação de participações societárias, todas atividades no âmbito da Diretoria Financeira.

GASMIG – Companhia de Gás de Minas Gerais – abril 2012 – abril 2017

Conselheiro de Administração – Titular. Membro do Comitê Financeiro

TAESA – Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – abril 2013 – abril 2017

Conselheiro de Administração – Suplente. Membro dos Comitês de Auditoria e Finanças

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau entre:

Não há relações conjugais, de união estável ou parentesco a serem divulgadas.

(a) Administradores da Companhia.

Não há relações familiares a serem divulgadas.

(b) (i) administradores da Companhia; e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

Não há relações familiares a serem divulgadas.

(c) (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas; e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia.

Não há relações familiares a serem divulgadas.

(d) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia.

Não há relações familiares a serem divulgadas.

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

<u>2017</u>

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Fernanda Carvalho de Abreu e Crespo	300.089.988-09	Subordinação	Controlador Direto
Rosilea Donizete Queiroz	002.486.336-00	Subordinação	Controlador Indireto
Flávio de Almeida Araújo	045.915.356-06	Subordinação	Controlador Indireto
Gabriel Figueiredo	073.711.486-06	Subordinação	Controlado Direto

<u>2016</u>

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Fernanda Carvalho de Abreu e Crespo	300.089.988-09	Subordinação	Controlador Direto
Rosilea Donizete Queiroz	002.486.336-00	Subordinação	Controlador Indireto
Flávio de Almeida Araújo	045.915.356-06	Subordinação	Controlador Indireto
Gabriel Figueiredo	073.711.486-06	Subordinação	Controlador Direto

<u>2015</u>

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador Tipo de po com a pessoa relacion relacionada	
Fernanda Carvalho de Abreu e Crespo	300.089.988-09	Subordinação	Controlador Direto
Rosilea Donizete Queiroz	002.486.336-00	Subordinação	Controlador Indireto

Identificação	CPF/CNPJ	Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada
Flávio de Almeida Araújo	045.915.356-06	Subordinação	Controlador Indireto
Gabriel Figueiredo	073.711.486-06	Subordinação	Controlador Direto

RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 08.534.605/0001-74 NIRE 35.300.358.295 Companhia aberta

ANEXO IV

PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RENOVA ENERGIA S.A. A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

ITEM 13 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

- 13.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:
- a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado;

A prática de remuneração da Companhia tem por objetivo: (i) alinhar os interesses dos administradores e empregados aos interesses dos acionistas; (ii) alinhar os interesses dos administradores e empregados ao interesse social e objetivos de curto e longo prazo da Companhia; e (iii) atrair e reter profissionais de qualidade. A Companhia não possui política de remuneração formalmente aprovada por órgão da administração estatutária.

- b. composição da remuneração, indicando:
- (i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles.

Diretoria

A remuneração da Diretoria, estatutária e não estatutária, é formada pelos seguintes elementos: (i) remuneração fixa mensal, com o objetivo de incentivar os diretores e consequentemente gerar valor para a Companhia, bem como otimizar o investimento da Companhia em recursos humanos para atrair e reter profissionais capacitados e considerados fundamentais para a sustentabilidade de seus negócios; (ii) remuneração variável, incluindo o pagamento de bônus, bem como de participação nos lucros e resultados, em determinados exercícios sociais, que tem por objetivo incentivar o aumento de produtividade dos diretores com cumprimento de metas, a fim de possibilitar o crescimento da Companhia; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados para cessação do exercício do cargo, ambos tendo por objetivo atrair profissionais capacitados para aumento da geração de valor da Companhia; e (v) remuneração baseada em ações nos termos do plano de opção de compra de ações da Companhia aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2010 ("Plano de Opção"), com o objetivo de manter um compromisso de longo prazo, alinhando os interesses da administração com os interesses dos acionistas da Companhia. O Plano de Opção se divide em 02 programas vigentes, denominados Programa 2011, em fase de descontinuação (i.e., o Programa não abrange novos participantes), e Programa 2013.

Além das remunerações fixa e variável, os Diretores são elegíveis a receber os seguintes benefícios: assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio acomodação e passagens aéreas (se necessário, em caso de realocação geográfica), reembolso de previdência privada para os diretores estatutários, estacionamento e vale refeição.

Comitês

A Companhia não remunera seus administradores e empregados por participação em comitês, estatutários ou não estatutários.

Conselho de administração

Os membros do Conselho de Administração que não forem indicados pelos Controladores passarão a receber remuneração fixa mensal no exercício de 2018, exceto para aqueles que renunciarem voluntariamente a esta. Porém tais membros não serão elegíveis aos benefícios da Companhia acima mencionados. Os demais membros do Conselho de Administração (i.e., aqueles indicados pelos Controladores) continuarão a não ser remunerados e também não serão elegíveis a receber benefícios.

Conforme previsto no item 1.2 do Plano de Opção, os membros do Conselho de Administração, na qualidade de administradores, poderão ser selecionados como participantes do referido Plano. Para o caso de eventual outorga de opções a membros do Conselho de Administração, a fim de evitar a existência de conflitos de interesse, a matéria é levada para deliberação da Assembleia Geral da Companhia.

Isso porque tratando-se de um caso omisso e passível de conflito de interesse caso seja regulado pelo próprio Conselho de Administração, é permitido ao referido Conselho consultar a Assembleia Geral, conforme dispõe o item 3.4 do Plano de Opção.

Ainda, a Companhia esclarece que, até a presente data, não foram realizadas outorgas de opções para membros do Conselho de Administração da Companhia.

Conselho fiscal

A remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal corresponde ao mínimo legal, nos termos do artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) em relação aos 3 últimos exercícios sociais, qual a proporção de cada elemento na remuneração total;

As tabelas abaixo apresentam as proporções médias de cada elemento da remuneração dos administradores da Companhia na remuneração total destes, em relação aos 3 últimos exercícios sociais:

2017

Órgão	Remuneração Fixa Anual	Remuneração Variável	Pós Emprego	Cessação do Exercício do Cargo	Ações
Diretoria Estatutária	62,82%	24,62%	1,05%	11,51%	0,00%
Diretoria Não Estatutária	68,71%	16,85%	0,16%	14,28%	0,00%
Comitês Estatutários	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

2016

Órgão	Remuneração Fixa Anual	Remuneração Variável	Pós Emprego	Cessação do Exercício do Cargo	Ações
Diretoria Estatutária	71,47%	28,53%	0,00%	0,00%	0,00%
Diretoria Não Estatutária	94,23%	5,77%	0,00%	0,00%	0,00%
Comitês Estatutários	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

2015

Órgão	Remuneração Fixa Anual	Remuneração Variável	Pós Emprego	Cessação do Exercício do Cargo	Ações
Diretoria Estatutária	43,83%	55,01%	0,00%	0,00%	1,16%
Diretoria Não Estatutária	79,72%	19,73%	0,00%	0,00%	0,55%
Comitês Estatutários	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

(iii) metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração;

As remunerações fixa, variável e baseada em ações dos administradores da Companhia, bem como os benefícios (incluindo os benefícios pós-emprego e benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo), são estabelecidas de acordo com referências de mercado, decorrentes da participação da Companhia como convidada em pesquisas promovidas por outras empresas. O modelo de remuneração da Companhia visa atrair e reter profissionais que agreguem para os resultados da Companhia. O valor da remuneração é reajustado se avaliada necessidade, considerando o índice de inflação medido no período fiscal, o reajuste previsto no acordo coletivo dos empregados e a performance dos profissionais.

(iv) razões que justificam a composição da remuneração;

Conforme exposto no item (i) acima, a composição da remuneração nesse modelo visa alinhar os interesses e reter profissionais de qualidade, bem como atrair profissionais qualificados, com fito a incrementar a geração de valor pela Companhia. A parcela variável tem como objetivo, ainda, motivar os administradores a trabalharem pelo cumprimento das metas, entrega de projetos e crescimento da Companhia. A composição da remuneração considera também as responsabilidades de cada cargo.

(v) a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato.

Os membros do Conselho de Administração indicados pelos controladores não são remunerados, por decisão da Assembleia Geral.

A Companhia não remunera seus administradores por participação em comitês, estatutários ou não estatutários. A remuneração dos administradores é contrapartida suficiente para o exercício de seus cargos regulares e eventual participação em comitês da Companhia, não havendo a necessidade de remuneração adicional neste último caso.

c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração;

A remuneração fixa não considera indicadores de desempenho.

A remuneração variável se baseia na *performance* das áreas sobre responsabilidade dos membros da administração, no cumprimento de metas individuais e coletivas estabelecidas com base em indicadores estipulados anualmente pelo Conselho de Administração, além de no aferimento de competências individuais.

A remuneração baseada em ações (Plano de Opção) é estabelecida com base na *performance* pessoal dos membros da administração, resultados globais da empresa e cumprimento das metas estabelecidas. No Plano de Opção, o número de ações a serem adquiridas em caso de exercício é negociado com o administrador, sendo que o montante acompanha a valorização de mercado prevista.

Programa 2011: O indicador de desempenho que é levado em consideração na definição da remuneração variável dos membros da administração é a geração de valor para Companhia, por meio da evolução na implantação de empreendimentos de geração de energia. O programa está em fase de descontinuação, não admitindo novos participantes.

<u>Programa 2013</u>: O indicador de desempenho que é levado em consideração na definição da premiação variável dos membros da administração é a *performance* do negócio e a geração de valor para a Companhia.

d. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho;

A remuneração variável é determinada pelos órgãos competentes da Companhia, o Comitê de Gestão e o Conselho de Administração, a cada contratação e a cada exercício social, tendo em vista os indicadores descritos no item "c", acima.

Quanto à remuneração baseada em ações, no Programa 2011, embora a Companhia considere índices de desempenho para a determinação do montante a ser outorgado, conforme indicado no item "c" acima, a discussão e deliberação

sobre a matéria é realizada no âmbito das reuniões de nosso Comitê de Gestão, que assessora o Conselho de Administração, inclusive em relação à política de remuneração.

No Programa 2013, o indicador de desempenho utilizado como base de análise é o plano de ação consolidado de metas da Companhia, assim como a avaliação subjetiva da geração de valor para a Companhia. O plano de ação consolidado é medido anualmente com base em indicadores definidos como prioritários pelos Conselheiros de Administração. Como regra geral, a discussão e deliberação sobre a matéria é realizada no âmbito das reuniões de nosso Comitê de Gestão, que assessora o Conselho de Administração, inclusive em relação à política de remuneração.

e. como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo;

A prática de remuneração variável se alinha com os objetivos anuais da Companhia.

Esses objetivos são recomendados pelo Comitê de Gestão ao Conselho de Administração, e são desdobrados para todas as áreas da Companhia, sempre respeitando o ano fiscal (de janeiro a dezembro). O pagamento da eventual participação sobre os lucros e/ou resultados do exercício ocorre no primeiro semestre do ano subsequente ao exercício base, preferencialmente no mês de março.

A prática de remuneração baseada em ações se alinha com os objetivos de longo prazo da Companhia.

No Programa 2011, as outorgas das ações ocorrem a partir de eventos específicos da vida dos projetos de geração de energia, tais como a homologação do resultado do leilão, a assinatura de financiamento, a entrada em operação comercial e o aniversário de 01 (um) ano da entrada em operação de um *pool* de projetos.

No Programa 2013, as outorgas das ações ocorrem em montantes sugeridos a partir da *performance* do negócio e da avaliação do valor gerado para o negócio, considerando a valorização esperada da empresa no longo prazo.

f. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos;

Os administradores da Companhia não recebem remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

g. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia;

Não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como alienação do controle societário da Companhia.

h. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando: (i) os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam; (ii) critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos (iii) com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor.

Nos últimos três exercícios sociais os membros do Conselho de Administração da Companhia não eram remunerados. Tal prática será alterada a partir do exercício social de 2018, passando os conselheiros indicados pelos não controladores a receberem montantes similares a título de remuneração.

Quanto a remuneração individual da Diretoria, essa é definida pelo Conselho de Administração, tendo como base a análise realizada pelo Comitê de Gestão, não estatutário, da Companhia. A remuneração individual é estipulada com base em referências de mercado, decorrentes da participação da Companhia como convidada em pesquisas promovidas por outras empresas. Além disso, apesar de a Companhia não possuir política formalmente aprovada por órgão de administração estatutária, o Conselho de Administração verifica anualmente a remuneração individual quando da aprovação da remuneração global a ser proposta a Assembleia Geral.

13.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o Exercício Social 31/12/2018 – Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
№ de membros	14,75*	2,33	4,75**	21,83
№ de membros remunerados	2,00	3,00	4,75	9,75
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	192.000,00	1.773.026,56	458.243,36***	2.423.269,92
Benefícios diretos e indiretos	0,00	282.117,03	0,00	282.117,03
Remuneração por participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	38.400,00	521.991,05	91.499,37	651.890,42
Descrição de outras remunerações fixas cujos valores são mencionados acima	Encargos Sociais	Encargos Sociais e Gratificações	Encargos Sociais	Encargos Sociais e Gratificações
Remuneração variável				

Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00		
Participação de resultados	0,00	1.765.245,01	0,00	1.765.245,01		
Remuneração por participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefício pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessação do cargo	0,00	1.144.330,10	0,00	1.144.330,10		
Baseada em ações	0,00	0,00	0,00	0,00		
Observação	O número de membros de cada órgão foi apurado por meio da média anual do número de membros apurado mensalmente, com duas casas decimais, conforme disposto no Ofício-Circular CVM/SEP/nº 02/2018.					
Total da remuneração	230.400,00	5.486.709,75	549.742,73	6.266.852,48		

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes, tendo em vista a atuação recorrente destes últimos.

^{***}A remuneração dos membros do conselho fiscal será calculada, mensalmente, tendo em vista a média da remuneração dos diretores da Companhia, nos termos do artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Remuneração total no Exercício Social encerrado em 31/12/2017 – Valores					
Anuais					
	Conselho de				
	Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total	
Nº de membros	14,33*	2,25	3,00**	20,58	
Nº de membros	0,00	2,25	2.00	E 2E	
remunerados	0,00	2,23	3,00	5,25	
Remuneração fixa					
anual					
Salário ou pró-labore	0,00	2.313.010,42	284.774,04**	2.597.784,46	

^{**}A média indicada considera exclusivamente o número de membros efetivos.

Benefícios diretos e indiretos	0,00	381.170,59	0,00	381.170,59
Remuneração por participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	657.158,67	56.954,81	714.113,47
Descrição de outras remunerações fixas cujos valores são mencionados acima		Encargos Sociais e Gratificações	Encargos Sociais	Encargos Sociais e Gratificações
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	1.313.257,92	0,00	1.313.257,92
Remuneração por participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	55.870,50	0,00	55.870,50
Cessação do cargo	0,00	614.070,10	0,00	614.070,10
Baseada em ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação		l de cada órgão foi apurado p almente, com duas casas d		
Total da remuneração	0,00	5.334.538,20	341.728,85	5.676.267,05

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes, tendo em vista a atuação recorrente destes últimos.

^{**} A média indicada considera exclusivamente o número de membros efetivos.

^{***}A remuneração dos membros do conselho fiscal calculada mensalmente, considerou como premissa a média da remuneração dos diretores da Companhia, nos termos do artigo 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Remuneração total no Exercício Social encerrado em 31/12/2016 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
№ de membros	15,42*	4,33	0,00	19,75
Nº de membros remunerados	0	4,33)	4,33
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	3.261.301,13	N/A	3.261.301,13
Benefícios diretos e indiretos	0,00	503.155,04	· ·	503.155,04
Remuneração por participações em comitês	0,00	0,00	N/A	0,00
Outros	0,00	1.238.333,63	· ·	1.238.333,63
Descrição de outras remunerações fixas cujos valores são mencionados acima Remuneração variável		Encargos Sociais e Gratificações		
Bônus	0,00	1.996.887,00	1	1.996.887,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Remuneração por participação em reuniões	0,00	0,00	1	0,00
Comissões	0,00	0,00	l	0,00
Outros	0,00	0,00	ì	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				

Pós-emprego	0,00	0,00	1	0,00	
Cessação do cargo	0,00	0,00	1	0,00	
Baseada em ações	0,00	0,00	1	0,00	
Observação	O número de membros de cada órgão foi apurado por meio da média anual do número de membros apurado mensalmente, com duas casas decimais, conforme disposto no Ofício-Circular CVM/SEP/nº 02/2018. Na DFP da Companhia a quantidade de membros informada reflete somente os membros remunerados.				
Total da remuneração	0,00	6.999.676,80	А	6.999.676,80	

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes, tendo em vista a atuação recorrente destes últimos.

Remuneração total no Exercício Social encerrado em 31/12/2015 - Valores Anuais Conselho de Diretoria Conselho Fiscal Total Administração Estatutária Nº de membros 17,17* 4,17 0 21,34 Nº de membros 0 4,17 0 4,17 remunerados Remuneração fixa anual Salário ou pró-labore 0 2.028.740,84 N/A 2.028.740,84 Benefícios diretos e 0 250.438,91 N/A 250.438,91 indiretos Remuneração por participações em 0 0 N/A 0 comitês 0 477.423,79 N/A 477.423,79 Outros Descrição de outras remunerações fixas **Encargos Sociais** cujos valores são mencionados acima Remuneração variável Bônus 0 3.460.264,62 N/A 3.460.264,62

Participação de resultados	0	0	N/A	0	
Remuneração por participação em reuniões	0	0	N/A	0	
Comissões	0	0	N/A	0	
Outros	0	0	N/A	0	
Descrição de outras remunerações variáveis					
Pós-emprego	0	0	N/A	0	
Cessação do cargo	0	0	N/A	0	
Baseada em ações	0	72.686,47	N/A	72.686,47	
Observação	O número de membros de cada órgão foi apurado por meio da média anual do número de membros apurado mensalmente, com duas casas decimais, conforme disposto no Ofício-Circular CVM/SEP/nº02/2018. Na DFP da Companhia a quantidade de membros informada reflete somente os membros remunerados.				
Total da remuneração	0	6.289.554,63	N/A	6.289.554,63	

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes, tendo em vista a atuação recorrente destes últimos.

13.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração variável – expectativa para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2018

	Conselho de	Diretoria		
	Administração	Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de membros	14,75*	2,33	4,75**	21,83
Número de membros remunerados	N/A	2,00	N/A	2,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração - metas	N/A	N/A	N/A	N/A
atingidas				
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	0,00	N/A	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	6.266.852,48	N/A	6.266.852,48

Valor previsto no plano de remuneração – metas	N/A	1.765.245,01	N/A	1.765.245,01
atingidas				
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes.

Remuneração variável – exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017

	Conselho de	Diretoria		
	Administração	Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de membros	14,33*	2,25	3,00**	19,58
Número de membros remunerados	N/A	2,00	N/A	2,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	0,00	N/A	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	0,00	N/A	0,00
Valor previsto no plano de remuneração - metas	N/A	N/A	N/A	N/A
atingidas				
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	0,00	N/A	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	3.283.144,80	N/A	3.283.144,80
Valor previsto no plano de remuneração – metas	N/A	1.641.572,40	N/A	1.641.572,40
atingidas				
Valor efetivamente reconhecido	N/A	1.313.257,92	N/A	1.313.257,92

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes

Remuneração variável – exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016

	Conselho de	Diretoria		
	Administração	Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	15,42*	4,33	N/A	19,75
Número de membros remunerados	N/A	2,00	N/A	2,00
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	1.996.887,00	N/A	1.996.887,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	1.996.887,00	N/A	1.996.887,00
Valor previsto no plano de remuneração - metas	N/A	N/A	N/A	N/A
atingidas				
Valor efetivamente reconhecido	N/A	1.996.887,00	N/A	1.996.887,00
Participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	0	N/A	0
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	4.434.800,00	N/A	4.434.800,00

^{**} A média indicada considera exclusivamente o número de membros efetivos.

^{**} A média indicada considera exclusivamente o número de membros efetivos.

Valor previsto no plano de remuneração – metas	N/A	2.217.400,00	N/A	2.217.400,00
atingidas				
Valor efetivamente reconhecido	N/A	0	N/A	0

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes

Remuneração variável – exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015

	Conselho de	Diretoria		
	Administração	Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Número de Membros	17,17*	4,17	N/A	21,34
Número de membros remunerados	N/A	4,17	N/A	4,17
Bônus	N/A	0	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	0	N/A	0
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	5.231.662,28	N/A	5.231.662,28
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	N/A	2.615.831,14	N/A	2.615.831,14
Valor efetivamente reconhecido	N/A	3.460.264,62	N/A	3.460.264,62
Participação no resultado	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor máximo previsto no plano de remuneração	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor previsto no plano de remuneração – metas atingidas	N/A	N/A	N/A	N/A
Valor efetivamente reconhecido	N/A	N/A	N/A	N/A

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes.

13.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

a. Termos e condições gerais

A Companhia poderá outorgar, a critério do Conselho de Administração, opção de compra de ações àqueles indicados pela Diretoria e Comitê de Gestão. As opções são outorgadas nos termos de Programas estabelecidos com base no Plano de Opção.

O Conselho de Administração, conforme o caso, criará Programas de Opção de Compra de Ações ("<u>Programas</u>") em que serão definidos: (i) os beneficiários do Programa, (ii) o número total de ações da Companhia objeto da outorga, o qual poderá ser divido em lotes, (iii) o preço de exercício, (iv) os prazos para o exercício da opção e (v) eventuais restrições à circulabilidade das ações recebidas por meio do exercício da opção e disposições sobre penalidade.

Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e condições de cada opção em Contrato de Outorga de Opções ("Contrato de Outorga") a ser celebrado entre a Companhia e cada beneficiário. O Contrato de Outorga deverá definir pelo menos as seguintes condições:

(i) O número de ações que o beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da opção e o preço

por ação, de acordo com o Programa;

- (ii) O prazo inicial de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão;
- (iii) Eventuais normas sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e
- (iv) Quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano de Opção e respectivo Programa.

Por fim, cabe mencionarmos que o prazo de vigência do Plano de Opção é indeterminado, podendo ser extinto a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração.

<u>Programa 2011</u>: As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Programa 2011 poderão ser exercidas em 04 lotes, sendo seu exercício condicionado ao cumprimento de etapas dos projetos. Por meio de deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de junho de 2013, a outorga de novas opções de compra de ações da Companhia com base no Programa 2011 foi suspensa. Contudo, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de maio de 2015 foi aprovada a outorga de units no âmbito do referido Programa. Após o cumprimento das obrigações já assumidas pela Companhia decorrentes da aplicação do Programa 2011, ele será cancelado de pleno direito e não produzirá efeitos perante seus beneficiários.

Programa 2013: As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Programa 2013 poderão ser exercidas em 04 lotes anuais iguais, cada um equivalente a 25% do total das opções concedidas, a partir de 1 (um) ano de assinatura dos Contratos de Outorga, por um prazo de 6 anos a contar da assinatura do respectivo Contrato de Outorga. Houve a outorga de 02 lotes de opções deste programa a beneficiários realizada em 2014 e 01 lote, em 2015. Em reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2013, o órgão aprovou o Programa 2013 e estabeleceu que ele deverá ser aplicado a todas as novas outorgas de opção de compra de ações aos beneficiários que venham a participar do Plano de Opção, por deliberação do Conselho de Administração.

b. Principais objetivos do plano

O Plano de Opção tem como principal objetivo atrair e reter profissionais qualificados e estimular a expansão e a consecução do interesse social e objetivos da Companhia, alinhando interesses de seus acionistas e administradores.

c. Forma como o plano contribui para esses objetivos

O Plano de Opção contribui para esses objetivos alinhando interesses de administradores, Companhia e seus acionistas. Atribui aos administradores remuneração variável atrelada à criação de valor e à expansão da capacidade instalada da Companhia.

d. Como o plano se insere na política de remuneração da Companhia

O Plano de Opção possibilita que administradores se tornem sócios em condições diferenciadas, constituindo-se instrumento de incentivo para o comprometimento dos administradores da Companhia com seu futuro e a geração de valor e estimulando o cumprimento das metas determinadas pelo Conselho de Administração. Atinge-se, ainda, por meio desse modelo, o compartilhamento dos riscos e dos ganhos da Companhia, mediante a valorização das ações

adquiridas. O plano de remuneração baseado em opções de compra de ações privilegia a meritocracia e as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

e. Como o plano alinha os interesses dos administradores e da Companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano de Opção alinha os interesses de administradores, Companhia e acionistas pela atribuição de remuneração aos administradores de acordo com a criação de valor e a expansão da capacidade instalada da Companhia. Por meio do Plano de Opção, incentivamos a permanência dos executivos da Companhia em seus respectivos cargos e o comprometimento com resultados de longo prazo, para que tais resultados possam se reverter em favor desses administradores em forma de remuneração variável. Com a possibilidade de acordo com a sua *performance*, a Companhia passa a ter recursos para manter executivos qualificados e comprometidos com a Companhia e com o seu desenvolvimento.

f. Número máximo de ações abrangidas

O Plano de Opção pode abranger até 5% do total das ações de emissão da Companhia.

g. Número máximo de opções a serem outorgadas

Desde que respeitado o número máximo de ações abrangidas pelo Plano de Opção, não há número máximo de opções a serem outorgadas.

h. Condições de aquisição de ações

No Programa 2011, as condições para aquisição de ações foram definidas pelo Conselho de Administração quando da assinatura do Contrato de Outorga com o respectivo participante. Os beneficiários remanescentes estão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas.

No Programa 2013, a opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados em cada Contrato de Outorga. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato de Outorga dentro dos prazos e nas condições estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas no Plano de Opção. Os beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas.

i. Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

No Programa 2011, as opções já outorgadas tiveram seu preço de exercício fixado com base no patrimônio líquido contábil da Companhia em 31 de dezembro de 2008. As condições para exercício das opções são definidas pelo Conselho de Administração quando da assinatura do Contrato de Outorga com o respectivo participante.

No Programa 2013, as opções a serem outorgadas terão seu preço de exercício fixado com base na média, ponderada por volume de negócios, da cotação da ação da Companhia nos últimos 30 pregões anteriores ao dia da outorga, a ser corrigido por IGP-M/FGV até a data de exercício das opções de compra de ações.

j. Critérios para fixação do prazo de exercício

No Programa 2011, o prazo de exercício é definido pelo Conselho de Administração quando da assinatura do Contrato

de Outorga com o respectivo participante.

No Programa 2013, o prazo de exercício é, em regra, de, no máximo, 6 (seis) anos contados da assinatura do Contrato de Outorga.

k. Forma de liquidação

A liquidação é feita à vista, no ato da aquisição ou na forma determinada pelo Conselho de Administração para cada Contrato de Outorga, preferencialmente em dinheiro. O Conselho de Administração pode, ao seu exclusivo critério, estabelecer nos respectivos Contratos de Outorga outras formas, condições e prazos de pagamento.

I. Restrições à transferência das ações

O beneficiário do Plano de Opção somente poderá vender, locar, transferir, onerar ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano de Opção se respeitadas todas as condições previstas no Contrato de Outorga, no Plano de Opção, na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e na legislação e regulamentação aplicáveis.

m. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o Plano de Opção, bem como seus Programas, ou ainda estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

n. Efeitos da saída do administrador dos órgãos da Companhia sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Em caso de desligamento por iniciativa do participante, o participante perderá, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas as opções que lhe tenham sido concedidas e que ainda não sejam exercíveis na data do desligamento; e o participante poderá exercer as opções que forem exercíveis na data do desligamento, exclusivamente no prazo de 1 (um) ano contado da data do desligamento, mediante entrega de comunicação por escrito.

Na hipótese de o desligamento ter ocorrido por iniciativa da Companhia e tiver sido sem justa causa, o participante terá direito a exercer parte das opções que já lhe tenham sido outorgadas, em proporção a ser determinada de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

Nas hipóteses de desligamento do participante da Companhia com justa causa, as opções outorgadas nos termos do Plano de Opção voltarão a estar disponíveis para outorga a outros participantes, nos termos do Plano de Opção.

No caso de falecimento ou invalidez permanente, o participante:

- (i) perderá imediatamente as opções outorgadas, mas que ainda não forem exercíveis na data do falecimento ou da verificação da invalidez permanente, voltando tais opções a estar novamente disponíveis para outorga sob os termos e condições do Plano de Opção; e
- (ii) as opções que já forem exercíveis na data do falecimento ou da invalidez permanente do participante poderão ser exercidas pelos sucessores do participante ou pelo inventariante, no caso de morte do

participante, ou pelo próprio participante, no caso de invalidez permanente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da morte do participante ou da regular constatação, nos termos da legislação aplicável, do seu estado de invalidez permanente.

No caso de aposentadoria do participante, o Conselho de Administração decidirá, caso a caso, o tratamento que será dado às opções já outorgadas, mas ainda não exercíveis. As opções que forem exercíveis na data da aposentadoria do participante poderão ser exercidas no prazo a ser determinado pelo Conselho de Administração.

As regras descritas acima são aplicáveis ao Programa 2011 e ao Programa 2013.

Além das regras gerais disciplinadas pelo Plano de Opção, descritas acima, os Contratos de Outorga podem prever regras especiais, conforme determinadas pelo Conselho de Administração e acordadas com os respectivos beneficiários.

13.5. Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Com relação aos exercícios social encerrados em 2017, 2016 e 2015, os membros do Conselho de Administração da Companhia não receberam remuneração baseada em ações.

Não há previsão de remuneração baseada em ações em relação aos membros do Conselho de Administração para o exercício social corrente.

As informações apresentadas abaixo referem-se à Diretoria Estatutária da Companhia.

Em relação ao Programa 2011

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social 2018

№ Total de Membros	2,33
N° de membros que tiveram opções outorgadas	0,00
Data da outorga	N/A
Quantidade de opções outorgadas	0,00
Prazo para que as opções tornem exercíveis	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A
Valor Justo das opções na data da outorga	N/A
Preço médio ponderado de exercício:	
(a) Das opções em aberto do início do exercício	N/A
social	
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	N/A

Diluição potencial no caso do exercício de todas as	N/A				
opções outorgadas					
Este item do Formulário de Referência poderá vir a ser alterado em função das outorgas de opções de					
compra de ações realizadas mediante deliberação do Conselho de Administração					

Remuneração baseada em ações no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017

Diretoria Estatutária

No Total de Membros	2,25
N° de membros de tiveram opções outorgadas	0,00
Data da outorga	N/A
Quantidade de opções outorgadas	0,00
Prazo para que as opções tornem exercíveis	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A
Valor Justo das opções na data da outorga	N/A
Preço médio ponderado de exercício:	
(a) Das opções em aberto do início do exercício	N/A
social	
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas	N/A

Este item do Formulário de Referência poderá vir a ser alterado em função das outorgas de opções de compra de ações realizadas mediante deliberação do Conselho de Administração

Remuneração baseada em ações no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016

Diretoria Estatutária

No Total do Mambros	4.22
No Total de Membros	4,33
N° de membros de tiveram opções outorgadas	0,00
Data da outorga	N/A
Quantidade de opções outorgadas	0,00
Prazo para que as opções tornem exercíveis	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A
Valor Justo das opções na data da outorga	N/A
Preço médio ponderado de exercício:	
(a) Das opções em aberto do início do exercício	N/A
social	
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas	N/A

Remuneração baseada em ações no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015

No Total de Membros	4,17
N° de membros de tiveram opções outorgadas	3,00
Data da outorga	06/05/2015
Quantidade de opções outorgadas	23.161 units
Prazo para que as opções tornem exercíveis	15 dias após a outorga
Prazo máximo para exercício das opções	24 meses após a outorga
Prazo de restrição à transferência das ações	15 dias após a outorga
Valor Justo das opções na data da outorga	R\$ 29,40/unit
Preço médio ponderado de exercício:	
(a) Das opções em aberto do início do exercício	N/A
social	
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	R\$0,34/unit
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas	0,04%

O Programa 2011 foi suspenso por deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 26 de junho de 2013, contudo foi aprovada em reunião realizada em 6 de maio de 2015 a outorga de units no âmbito do referido Programa. Não há previsão de outorga de opções no exercício social em curso.

Em relação ao Programa 2013

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (2018)

Diretoria Estatutária

Número total de membros	2,33
N° de membros que tiveram opções outorgadas	0,00
Data da outorga	N/A
Quantidade de opções outorgadas	0,00
Prazo para que as opções tornem exercíveis	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A
Preço médio ponderado de exercício:	
(a) Das opções em aberto do início do	N/A
exercício social	
(b) Das opções perdidas durante o exercício	N/A
social	
(c) Das opções exercidas durante o exercício	N/A
social	
(d) Das opções expiradas durante o exercício	N/A
social	
Valor justo das opções na data outorgada	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as	N/A
opções outorgadas	•
Este item do Formulário de Referência poderá vir a ser alterado	em função das outorgas de opções de

Este item do Formulário de Referência poderá vir a ser alterado em função das outorgas de opções de compra de ações realizadas mediante deliberação do Conselho de Administração

Remuneração baseada em ações no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017

Número total de membros	2,25
N° de membros de tiveram opções outorgadas	0,00
Data da outorga	N/A
Quantidade de opções outorgadas	0,00
Prazo para que as opções tornem exercíveis	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A
Preço médio ponderado de exercício:	

(a) Das opções em aberto do início do exercício social	N/A
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	N/A
Valor justo das opções na data outorgada	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas	N/A

Remuneração baseada em ações no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016

Diretoria Estatutária

Número total de membros	4,33
N° de membros de tiveram opções outorgadas	0,00
Data de outorga	N/A
Quantidade de opções outorgadas	0,00
Prazo para que as opções tornem exercíveis	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A
Preço médio ponderado de exercício:	
(a) Das opções em aberto do início do exercício social	N/A
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	N/A
Valor justo das opções na data outorgada	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções outorgadas	N/A

Remuneração baseada em ações no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015

Número total de membros	4,17
N° de membros de tiveram opções outorgadas	0,00
Data da outorga	N/A
Quantidade de opções outorgadas	0,00
Prazo para que as opções tornem exercíveis	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A
Preço médio ponderado de exercício:	

(a) Das opções em aberto do início do exercício social	N/A
(b) Das opções perdidas durante o exercício social	N/A
(c) Das opções exercidas durante o exercício social	N/A
(d) Das opções expiradas durante o exercício social	N/A
Valor justo das opções na data outorgada	N/A
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções	N/A
outorgadas	

13.6. Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

As informações apresentadas abaixo referem-se às opções de ações em aberto de programas existentes na Companhia e sua distribuição para Conselheiros e Diretoria Estatutária da Companhia.

Em relação ao Programa 2011

Opções em aberto ao final do exercício social encerrado em 31/12/2017

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	14,33*	2,25
Nº de membros remunerados	0,00	0,00
Opções ainda não exercíveis		
Quantidade	N/A	N/A
Data em que se tornarão	N/A	N/A
exercíveis		
Prazo máximo para exercício	N/A	N/A
das opções		
Prazo de restrição à	N/A	N/A
transferência das ações		
Preço médio ponderado de	N/A	N/A
exercício		
Valor justo das opções no	N/A	N/A
último dia do exercício social		
Opções Exercíveis		
Quantidade	N/A	N/A
Prazo máximo para exercício	N/A	N/A
das opções		
Prazo de restrição à	N/A	N/A
transferência das ações		
Preço médio ponderado de	N/A	N/A
exercício		
Valor justo das opções no	N/A	N/A
último dia do exercício social		

Valor justo do total das opções	N/A	N/A
no último dia do exercício		
social		

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes.

Em relação ao Programa 2013

Opções em aberto ao final do exercício social encerrado em 31/12/2017

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	14,33*	2,25
Nº de membros remunerados	0	0
Opções ainda não exercíveis	-1-	
Quantidade	N/A	N/A
Data em que se tornarão exercíveis	N/A	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Preço médio ponderado de exercício	N/A	N/A
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	N/A
Opções Exercíveis		
Quantidade	N/A	N/A
Prazo máximo para exercício das opções	N/A	N/A
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Preço médio ponderado de exercício	N/A	N/A
Valor justo das opções no último dia do exercício social	N/A	N/A
Valor justo do total das opções no último dia do exercício social	N/A	N/A

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes.

13.7. Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Opções exercidas – exercício social encerrado em 31/12/2017

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
--	---------------------------	-----------------------

Nº de membros	14,33*	2,25
No de membros remunerados	0,00	0,00
Opções exercidas		
Número de ações	N/A	N/A
Preço médio ponderado de exercício	N/A	N/A
Diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	N/A	N/A
Ações entregues		
Número de ações entregues	N/A	N/A
Preço médio ponderado de aquisição	N/A	N/A
Diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	N/A	N/A

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes.

Opções exercidas – exercício social encerrado em 31/12/2016

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº de membros	15,42*	4,33
No de membros remunerados	0,00	0,00
Opções exercidas		
Número de ações	N/A	N/A
Preço médio ponderado de exercício	N/A	N/A
Diferença entre o valor de exercício e o valor		
de mercado das ações relativas às opções	N/A	N/A
exercidas		
Ações entregues		
Número de ações entregues	N/A	N/A
Preço médio ponderado de aquisição	N/A	N/A
Diferença entre o valor de aquisição e o valor	NI/A	NI/A
de mercado das ações adquiridas	N/A	N/A

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes.

Opções exercidas – exercício social encerrado em 31/12/2015

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº de membros	17,17*	4,17
Nº de membros remunerados	0,00	3,00
Opções exercidas		
Número de acões	N/A	23.161 ONs
Numero de ações	N/A	46.322 PNs
Preço médio ponderado de exercício	N/A	R\$0,34/ unit

Diferença entre o valor de exercício e o valor	R\$31,64	
de mercado das ações relativas às opções	N/A	
exercidas		
Ações entregues		
Número de ações entregues	N/A	
Preço médio ponderado de aquisição	N/A	
Diferença entre o valor de aquisição e o valor	21/2	
de mercado das ações adquiridas	N/A	

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes.

13.8. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo: (i) modelo de precificação; (ii) dados e premissas utilizados no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco; (iii) método utilizados e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado; (iv) forma de determinação da volatilidade esperada; (v) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo.

A Companhia não utiliza modelos de precificação para as opções de compra de ações, conforme item 13.4.

Não há outras informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.5 a 13.7, além daquelas já constantes deste item 13.

13.9. Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão.

A tabela abaixo indica a quantidade de ações detidas diretamente pelos Conselheiros e Diretores da Companhia, e o percentual que suas participações individuais representam na quantidade total de ações emitidas pela Companhia, em 31 de dezembro de 2017:

Quantidade de ações do Conselho de Administração e Diretoria em 31/12/2017

Ações da Companhia:

Órgão	Quantidade d	Quantidade de Ações em 31/12/2017								
	ON	% ON	PN	% PN	Units	% Units				
Conselho de Administração	2.753.788	0,83%	5.475.532	6,27%	387.751	1,00%				
Conselho Fiscal	2.201	0,00%	4.400	0,01%	2.200	0,01%				
Diretoria	О	0,00%	0	0,00%	0	0,00%				

13.10. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela: (i) órgão; (ii) número de membros; (iii) número de membros remunerados; (iv) nome do plano; (v) quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar; (vi) condições para se aposentar antecipadamente; (vii) valor atualizado das contribuições

acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores; (viii) valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores; (ix) se há possibilidade de resgate antecipado e quais as condições.

A Companhia não oferece planos de previdência aos membros do conselho de administração ou aos diretores estatutários.

13.11. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal:

Valores anuais

Exercício social	Diretoria Estatutária		Consel	Conselho de Administração			Conselho de Fiscal		
Exercicio sociai	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
Nº de membros	2,25	4,33	4,17	14,33*	15,42*	17,17*	3,00	0,00	0,00
№ de membros remunerados	2,25	4,33	4,17	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00
Valor da maior remuneração individual	2.709.543,23	2.007.371,00	2.351.765,67	0,00	0,00	0,00	85.432,21	0,00	0,00
Valor da menor remuneração individual	1.333.634,55	790.364,18	438.230,35	0,00	0,00	0,00	85.432,21	0,00	0,00
Valor médio de remuneração individual	2.370.905,87	1.616.553,53	1.508.286,48	0,00	0,00	0,00	113.909,62	0,00	0,00

^{*}A média indicada considera tanto o número de membros efetivos como o número de membros suplentes.

Número de meses em que o membro com maior remuneração exerceu suas funções na Companhia e número de membros excluídos do cálculo da menor remuneração

Exercício social	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho de Fiscal		
LXEICICIO SOCIAI	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2015
Nº de meses									
em que o									
membro com									
maior	12,00	7,00	12,00	N/A	N/A	N/A	9,00	0,00	0,00
remuneração	12,00	7,00	12,00	IN/A	IN/A	I N/A	9,00	0,00	0,00
exerceu suas									
funções na									
Companhia									
Nº de	2.00	2.00	2.00	NI/A	NI/A	NI/A	0.00	0.00	0.00
membros	2,00	3,00	3,00	N/A	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00

excluídos do					
cálculo da					
menor					
remuneração					

13.12. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor.

Em determinados casos, definidos pelo Conselho de Administração da Companhia, há a previsão de bônus de desligamento, caso os diretores estatutários sejam destituídos de seu cargo. O Conselho de Administração pode estabelecer, caso a caso, outras gratificações em caso de destituição.

A Companhia não possui outros arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria.

13.13. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Órgão	2017	2016	2015	
Diretoria Estatutária	0%	0%	0%	
Conselho de Administração	0%	0%	0%	
Conselho Fiscal	0%	-	-	

13.14. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados.

Não existem valores reconhecidos no resultado da Companhia como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam.

13.15. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título, tais valores foram atribuídos a tais indivíduos.

Não existem valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia como remuneração dos membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal da Companhia.

13.16. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.